

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Julho de 2009

08 de julho de 2009, 188.º da Independência, 121.º da República e 475.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIO ICMS 39,
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Concede isenção do ICMS às operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações da FIFA de 2013 e a Copa do Mundo da FIFA de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada no dia 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Este convênio dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014, daqui por diante denominadas Competições.

Cláusula segunda Ficam isentas do ICMS as operações e prestações promovidas pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association) ou destinadas a ela, inclusive as importações do exterior, desde que vinculadas às Competições.

Parágrafo único. As isenções previstas neste convênio somente se aplicam às operações e prestações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

I - do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula terceira Ato normativo específico do CONFAZ disciplinará as seguintes matérias:

I - extensão dos benefícios previstos neste convênio a outras pessoas relacionadas às Competições;

II - procedimentos especiais para repetição de indébito;

III - cumprimento de obrigações acessórias, garantido o tratamento simplificado às pessoas jurídicas não domiciliadas no País.

Cláusula quarta Relativamente às importações do exterior previstas neste convênio, ficam isentas do ICMS as efetuadas sob amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica.

§ 1º Em relação à mercadoria ou bem importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, quando houver cobrança proporcional, pela União, dos impostos federais, deverão as unidades federadas reduzir a base de cál-

culo do ICMS de tal forma que a carga tributária seja equivalente àquela cobrança proporcional.

§ 2º O inadimplemento das condições do Regime Especial previsto nesta cláusula tornará exlígvel o ICMS com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada.

Cláusula quinta Os bens, produtos ou equipamentos técnicos destinados ao uso nos centros de treinamento, ou de outra forma relacionados às Competições, inclusive quando importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, poderão ser doados sem incidência do ICMS, para:

I - entidade desportiva ou outra pessoa jurídica, reconhecida como sem fins lucrativos, cujo objeto social seja relacionado à prática de esportes e desenvolvimento social;

II - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

III - Instituições filantrópicas, reconhecidas como tais pelas autoridades brasileiras.

Cláusula sexta Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 2291-R, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Altera a redação do inciso II do art. 5º do Decreto nº 3.317-N, de 24 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 728-R, de 31 de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, incisos III e V, da Constituição Estadual, o art. 56 da Lei nº 3.044, de 31.12.75, e ainda o que consta no processo nº 45631638,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 5º do Decreto nº 3.317-N, de 24 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 728-R, de 31 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** ...

I - ...

II - O Comando de Polícia Ostensiva Norte (CPON), com sede no Município de Linhares;

III - ..."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de julho de 2009; 188º da Independência; 121º da República e 475º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 2292-R, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDU, sem elevação na despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III e V, letras "a" e "b", incluídas pela Emenda Constitucional nº 46/03 da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Anexo único - cargos transformados a que se refere o artigo 1º.

Cargos Comissionados para Transformação					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Comp. Salarial	Valor Total
Agente Serviço II	QC-05	05	390,56	139,44	2.650,00
Encarregado Setorial I	QC-04	01	662,84	-	662,84
Total Geral		06			3.312,84

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.184,00	2.184,00
Supervisor Operacional	QC-02	01	1.121,45	1.121,45
Total Geral		02		3.305,45

DECRETO Nº 2293-R, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Reestrutura, define e regulamenta competências do Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de reestruturar o Conselho de Alimentação Escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado, permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento e composto da seguinte forma:

I. um representante indicado pelo Poder Executivo;

II. dois representantes das entidades docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e,

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º O Secretário de Estado da Edu-

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado de Educação - SEDU, sem implicar aumento na despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias de julho de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

cação poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida à proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º O exercício de mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Após a designação dos membros do CAE, as substituições se dará somente nos seguintes casos:

I. mediante renúncia expressa do conselheiro;

II. por deliberação do segmento representado;

III. pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno; e,

IV. pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

§ 6º Nas hipóteses previstas no § 5º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou, ainda, da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pela Secretaria

Estadual da Educação.

§ 7º Nas situações previstas no § 5º o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprindo o disposto no § 2º, mantida a exigência de designação, na forma do artigo 4º.

§ 8º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 5º, o período de seu mandato será para complementar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 2º Compete ao CAE:

I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecida na forma da Lei Federal nº 11.947/2009;

II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e,

IV. receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V. reavaliar o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, quando o CAE reprovar a execução do Programa e a Secretaria apresentarem resposta com nova documentação para análise.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º O CAE deverá notificar a Secretaria de Estado da Educação - SEDU, no prazo de 10 dias úteis, da ciência de alguma irregularidade detectada, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 3º O Regimento Interno a ser constituído pelo CAE, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, deverá, ainda, observar as seguintes disposições:

I. o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II. o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente, eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III. a Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser

exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 1º;

IV. o CAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; e

V. a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente ocorrerá pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado no prazo de 60 dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Compete à SEDU:

I. fornecer informações, sempre que solicitado, ao CAE, no prazo de 15 dias úteis, a respeito da execução do PNAE;

II. fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

III. apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE; e

IV. informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º Os membros do CAE serão designados por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 449-R, de 08 de dezembro de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias de julho de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado



www.dio.es.gov.br

Casa Civil - SCV -

PORTARIA Nº 07-R, DE 08 DE JULHO DE 2009

Aprova a 5ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria da Casa Civil.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 5ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria CV Nº 01-R, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Secretário-Chefe da Casa Civil

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / OBJETIVO	NATUREZA	F	VALOR
18.000 18.101 0412208002.070	GOVERNADORIA DO ESTADO SECRETARIA DA CASA CIVIL REVUNERACAO DE PESSOAL ATIVO Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.50.92.00	0101	18.000
TOTAL				18.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
18.000 18.101 0412208002.070	GOVERNADORIA DO ESTADO SECRETARIA DA CASA CIVIL REVUNERACAO DE PESSOAL ATIVO	3.1.50.11.00	0101	18.000
TOTAL				18.000

Protocolo 38874

Chefe de Gabinete do Governador

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO Nº 180-S/2009.

PORTARIA Nº 349-S, DE 08.07.2009.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar Nº 46/94, de 31/01/1994, **SORAYA BATISTA SOARES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Protocolo 38057

PORTARIA Nº 350-S, DE 08.07.2009.

TORNAR insubsistente a Portaria 027-S, de 10/01/2008, publicada de 11/01/2008, que nomeou **MARIA SOLIMAR LIEVORI DO REGO**, para exercer o cargo em comissão de Agente de Serviço II, Ref. QC-06, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo 38454

PORTARIA Nº 351-S, DE 08.07.2009.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46,

de 31 de janeiro de 1994, **ARIANA LÍRIO PANDINI FONSECA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Administração, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 01/07/2009.

Protocolo 38730

PORTARIA Nº 352-S, DE 08.07.2009.

NOMEAR, UERLE SANDRO TREVEZANI, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Grupo, Referência QC-06, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 37431

PORTARIA Nº 353-S, DE 08.07.2009.

NOMEAR, DIOGO BUENO FERREIRA, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto Administrativo B, Referência QC-06, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 38333